

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.505, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021.

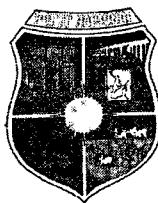
**"Institui em âmbito municipal O
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA e dá
outras providências."**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Nacional, o Programa "Saúde na Escola", com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I-** Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre a rede pública de saúde e de educação;
- II-** Articular as ações da rede municipal de saúde às ações da rede municipal de educação básica, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- III-** Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;
- IV-** Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

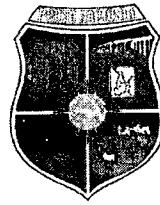


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

-
- V-** Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
 - VI-** Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e
 - VII-** Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde.

Art. 3º As ações em saúde previstas no âmbito do programa considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede municipal de educação básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

- I-** Avaliação clínica;
- II-** Avaliação nutricional;
- III-** Promoção da alimentação saudável;
- IV-** Avaliação oftalmológica;
- V-** Avaliação da saúde e higiene bucal;
- VI-** Avaliação auditiva;
- VII-** Avaliação psicossocial;
- VIII-** Atualização e controle do calendário vacinal;
- IX-** Redução da morbimortalidade por acidentes e violências;
- X-** Prevenção e redução do consumo do álcool;
- XI-** Prevenção do uso de drogas;
- XII-** Promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;
- XIII-** Controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;
- XIV-** Educação permanente em saúde;
- XV-** Atividade física e saúde;
- XVI-** Promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

XVII- Inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas.

Art. 4º Para consecução dos objetivos do programa, deverão as equipes de saúde da família realizar visitas periódicas e permanentes às unidades de ensino da rede municipal, para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regular em caráter especial por virtude de ser uma necessidade de apoio da Secretaria de Saúde nas unidades de ensino, em virtude de termos vários casos de servidores como também educandos com problemas de saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal